Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
07/04/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 04/04/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 29 , DE 2025
(Proponente: Vereador Alécio Espínola/PL)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seus Vereadores subscritores, nos termos dos arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 869 de 2025, do Senador da República Sérgio Moro, que Altera o Código de Processo Penal para prever como condições adicionais ao acordo de não persecução penal a renúncia ao cargo ou função pública, inclusive eletivos, e proibição de exercício de cargo ou função pública pelo período de cinco anos.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Moro, Senador da República pelo Paraná, e ao Excelentíssimo Senhor Davi Alcolumbre, presidente do Congresso Nacional.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 04 de abril de 2025.

Alécio Espínola
Vereador/PL

Exposição de Motivos.

Recentemente o Brasil testemunhou a celebração de um acordo de não persecução penal acordo entre um deputado federal e o Ministério Público pela prática do crime de "rachadinha", que é a espécie de peculato envolvendo a cooptação de servidor público. O deputado André Janones pagou cerca de R$ 131 mil a título de reparação do dano à Câmara dos Deputados e R$ 26 mil a título de prestação pecuniária. Apesar de ter acordado encerrar todas as práticas ilícitas e não ser processado por outra infração penal até o cumprimento do acordo, preservou seu mandato eletivo.

Que ganho tem a sociedade ao manter a representação política desse agente público que desferiu grave golpe contra o erário? Que outras práticas delitivas podem estar envolvidas no exercício desse mandato? Como fica a moralidade pública? E não menos importante: que incentivos o sistema cria, dado que tais acordos impedem o advento de sentenças condenatórias e perdas de cargos e mandatos como efeito de tais sentenças?

O art. 92, I do Código Penal, prevê que a perda do mandato eletivo é efeito da condenação. Os ANPPs são um grande obstáculo a isso quando o investigado é agente público, pois evitam o custo do processo penal para ambos os lados. ANPPs não geram condenações se o acordo é cumprido. Nesse caso, temos valores constitucionais em conflito e o sistema não pode ser usado contra si mesmo.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Neste sentido, o Senador Sérgio Moro apresentou PL que visa incluir parágrafo no texto de lei, sendo:

> "Art. 28-A..... .....
> § 1°-A. No caso de prática de crime contra a Administração Pública, o acordo deverá incluir as seguintes condições adicionais:
> I – exoneração ou renúncia voluntária ao mandato, cargo ou função pública; e
> II – proibição de exercício de cargo ou função pública pelo período de 5 (cinco) anos, contados da homologação do acordo. ....." (NR)

Dessa forma, conto com apoio dos nobres pares para que possamos manifestar apoio à este Projeto de Lei, visando coibir a prática de crimes contra a Administração Pública.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA